



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Ofício nº 71/22

Salinópolis, 14 de outubro de 2022.

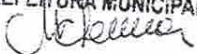
Ao Sr. Carlos Alberto de Sena Filho.
* M. Prefeito Municipal.

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência cópias dos Projetos de Leis: Regulamenta a fixação do piso salarial de Agentes Comunitário da Saúde, Agentes de Controle de Endemias. Dispõe sobre abertura de crédito especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fundo Desenvolvimento da Educação Básica- Fundeb. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fundo Municipal de Saúde, aprovados por este Poder Legislativo, em reunião ordinária realizada no dia 13/10/22.

Atenciosamente,


Eron de Carvalho Teixeira
Vereador Presidente

RECEBIDO

EM. 14/10/22 nº 08137
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS


Avenida Beira Mar, 1117, Centro-Salinópolis/Pará-CNPJ 04.855.318/0001-05
Telefone: (91) 3423 1374 E-mail: salinascamara@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 060/2022 – SEMAD

Salinópolis/PA, 23 de Setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ERON DE CARVALHO TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 13.609.339,53 (Treze milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três), no Fundo Desenvolvimento da Educação Básico – FUNDEB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,


CYNTHIA CAROLINE GOMES DE SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO

em: 23-09-22

cleidiane

23083009/22





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº 011/2022, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ **13.609.339,53 (Treze milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A suplementação ora solicitada, visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, tendo em vista a necessidade adequação das dotações orçamentarias referente aos vencimentos dos Profissionais da Educação.

Ademais, os inúmeros Programas Federais que auxiliam no custeio da oferta educacional aos alunos da Rede Municipal de Ensino tiveram um acréscimo de receita, motivo pelo qual está sendo solicitada a suplementação, garantindo assim a execução dos recursos repassados via Ministério da Educação.

Considerando, a utilização dos recursos: (Lei 14.113/2020)

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A aplicação dos recursos referida no caput deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

Considerando a o município dentro de sua capacidade financeira concedeu reajuste no Piso Salarial Nacional do Magistério para o exercício de 2022 na ordem de 10,18% e também o reajuste do Salário Mínimo em proporcionalidade equânime impacta diretamente o orçamento vigente.

Portanto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para a suplementação da Unidade Orçamentária – FUNDEB, esperamos a sua aprovação, e por se tratar de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos a disposição de V. Exas., a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para esclarecimentos sobre o assunto.

Salinópolis, 22 de setembro de 2022.

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
Prefeito Municipal de Salinópolis





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2022.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.609.339,53 (Treze milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.609.339,53 (Treze milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO 05: – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO SALINOPOLIS

UNIDADE: 04 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0004.2.039

PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R\$
Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	15401070	2.857.869,53
Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	15411070	428.680,43
Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	15421070	314.365,65
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	15401070	2.994.054,70
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	15411070	2.041.400,93
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	15421070	6.419,09
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	15401070	1.320.194,11
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	15411070	557.250,35
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	15421070	72.369,04
Total			10.592.603,82

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0004.2.040

MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS PAGAMENTO DE PROFESSORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R\$
Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	15401070	205.000,00
Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	15411070	30.750,00
Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	15421070	22.550,00
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	15401070	305.850,00
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	15411070	45.877,50
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	15421070	33.643,50
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	15401070	115.247,76
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	15411070	17.287,16
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	15421070	12.677,25
Total			788.883,18

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0004.2042

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PAGAMENTO DE PROFESSORES

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R\$
Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	15401070	120.000,00
Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	15411070	50.000,00
Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	15421070	25.000,00
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	15401070	980.000,00
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	15411070	579.748,39
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	15421070	125.600,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	15401070	171.457,55
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	15411070	142.071,24
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	15421070	33.975,36
Total			2.227.852,53

Art. 2º O crédito suplementar no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, em 22 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
Prefeito Municipal de Salinópolis

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA TÉCNICA RECURSOS 001/2022 - CONTADOR GERAL

Assunto: RECURSOS DO FUNDEB

Requerentes: MONICA LIMA GONÇALVES - Secretária Municipal de Finanças de Salinópolis.

Trata-se de solicitação de Nota Técnica sobre Recursos repassados pelo FUNDEB no exercício 2022.

Considerado que foi promulgado a Lei n.º 14.113/2020, fruto da Emenda Constitucional 108/2020. Surge então o Novo FUNDEB, considerado por muitos como um marco na história do financiamento da educação básica pública em nosso país, transformado como um instrumento permanente de financiamento da educação, com a destinação de mais recursos, especialmente no que diz respeito à Complementação da União, que chegará a 23% até 2026. Outro aspecto relevante a ser considerado foi a mudança ocorrida pela promulgação da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que possibilitou que os recursos fossem utilizados também para pagamento da folha do pessoal de apoio, fato este que impactou significativamente no índice de destinação dos valores para gasto com pessoal.

Não podemos deixar de mencionar que os dados sobre número de alunos considerados nos procedimentos de distribuição dos recursos por intermédio do FUNDEB são originários do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC), em parceria com os governos estaduais (secretarias estaduais de educação) e prefeituras municipais.

Relevante mencionar que o Município dentro da sua capacidade financeira concedeu reajuste no valor do Plano Nacional do Magistério, na ordem de 10,18%, somando a este fato ocorreu também o reajuste do salário mínimo na média de 10,18%.

1. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2022 - LEI 2.924/2021

A LOA para o exercício de 2022 previa para gastos com pessoal com recursos do FUNDEB na ordem de R\$ 24.887.033,19 (Vinte e quatro

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

milhos, oitocentos e oitenta e sete mil, trinta e três reais e dezoito centavos), conforme abaixo descrito.

Funcional programática	Fonte	Natureza da Despesa	Dotação Valor
1236100042039	1540	3.1.90.04.00	2.195.000,00
	1540	3.1.90.11.00	1.665.440,00
	1541	3.1.90.11.00	4.012.041,69
	1542	3.1.90.11.00	1.591.931,63
	1540	3.1.90.13.00	682.000,00
	1541	3.1.90.13.00	470.458,68
	1542	3.1.90.13.00	314.432,00
Subtotal			10.931.304,00
1236100042041	1541	3.1.90.04.00	462.000,00
	1542	3.1.90.04.00	308.000,00
	1540	3.1.90.11.00	2.058.000,00
	1541	3.1.90.11.00	964.813,13
	1542	3.1.90.11.00	737.108,91
	1540	3.1.90.13.00	852.980,00
	1541	3.1.90.13.00	145.470,00
	1542	3.1.90.13.00	96.980,00
Subtotal			5.625.352,04
1236100042040	1541	3.1.90.04.00	12.432,00
	1542	3.1.90.04.00	8.288,00
	1540	3.1.90.04.00	534.184,86
	1542	3.1.90.04.00	146.000,00
	1540	3.1.90.13.00	46.314,00
	1542	3.1.90.13.00	30.876,00
	1540	3.1.90.04.00	447.668,00
	1540	3.1.90.11.00	4.632.692,42
	1541	3.1.90.11.00	1.416.019,87
	1542	3.1.90.11.00	526.670,00
	1540	3.1.90.13.00	55.742,00
	1541	3.1.90.13.00	284.094,00
	1542	3.1.90.13.00	189.396,00
Subtotal			8.330.377,15
Total Geral			24.887.033,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2. GASTOS COM PESSOAL EFETIVADO EM 2022

Funcional programática	Fonte	Natureza da Despesa	Dotação Valor
1236100042039	1540	3.1.90.04.00	4.572.591,25
	1540	3.1.90.11.00	5.396.625,80
	1541	3.1.90.11.00	4.083.240,45
	1541	3.1.90.11.00	10.270,54
	1540	3.1.90.13.00	2.850.820,87
	1541	3.1.90.13.00	404.345,61
Subtotal			17.317.894,52
1236100042040	1540	3.1.90.11.00	189.593,71
	1542	3.1.90.11.00	41.471,18
	1542	3.1.90.13.00	38.046,10
Subtotal			269.110,99
1236500042042	1541	3.1.90.04.00	275.886,21
	1542	3.1.90.04.00	112.953,64
	1540	3.1.90.11.00	1.966.422,36
	1542	3.1.90.11.00	1.156.286,27
	1540	3.1.90.13.00	434.888,31
	1542	3.1.90.13.00	241.500,95
Subtotal			4.187.937,74
Total Geral			21.774.943,25

Já foram efetivados na folha de pagamento do Pessoal até agosto o total de R\$ 21.774.943,25 (Vinte e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Projeção até dezembro considerando 13 Salario	35.384.282,78
Necessidade de Complementação	13.609.339,53

A projeção até dezembro de custo é de R\$ 35.384.282,78 (Trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), tal projeção requer uma complementação na ordem de R\$ 13.609.339,53 (Treze milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3. RECEITA PREVISTA NA LOA PARA 2022 - LEI 2.924/2021

A estimativa de Receita na LOA 2022, foi no valor de R\$ 28.337.972,17 (Vinte e oito milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

4. RECEITA EFETIVA E PREVISTA ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO 2022

UF	Município	Transferência	Ano	Mês	1º Decêndio	2º Decêndio	3º Decêndio	Total
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAF	2022	1	0,00	0,00	2.558.755,63	2.558.755,63
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAT	2022	1	0,00	0,00	944.974,43	944.974,43
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPE	2022	1	227.920,37	57.326,11	158.854,35	444.100,83
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPM	2022	1	133.719,68	33.752,39	93.370,69	260.842,76
PA	Salinópolis	FUNDEB/ICMS	2022	1	140.123,11	28.660,93	807.137,82	975.921,86
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPI-EXP	2022	1	25.629,54	10.761,09	1.305,18	37.695,81
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPVA	2022	1	12.714,21	2.536,49	21.951,21	37.201,91
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITCMD	2022	1	1.570,55	209,59	0,00	1.780,14
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITR	2022	1	802,46	107,30	129,16	1.038,92
Total					542.479,92	133.353,90	4.586.478,47	5.262.312,29
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAF	2022	2	0,00	0,00	700.311,56	700.311,56
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAT	2022	2	0,00	0,00	347.393,25	347.393,25
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPE	2022	2	466.685,69	46.470,15	110.527,32	623.683,16
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPM	2022	2	272.034,90	27.051,75	65.027,84	364.114,49
PA	Salinópolis	FUNDEB/ICMS	2022	2	658.608,11	673.441,86	0,00	1.332.049,97
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPI-EXP	2022	2	23.588,25	7.089,52	3.028,38	33.706,15
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPVA	2022	2	15.363,14	13.967,91	0,00	29.331,05
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITCMD	2022	2	2.392,03	1.029,37	0,00	3.421,40
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITR	2022	2	417,25	51,80	63,79	532,84
Total					1.439.089,37	769.102,36	1.226.352,14	3.434.543,87
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAF	2022	3	0,00	0,00	763.976,25	763.976,25
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAT	2022	3	0,00	0,00	378.974,46	378.974,46
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPE	2022	3	205.965,16	38.632,60	132.149,71	376.747,47
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPM	2022	3	120.461,87	22.682,64	77.596,47	220.740,98
PA	Salinópolis	FUNDEB/ICMS	2022	3	174.821,23	0,00	656.916,72	831.737,95
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPI-EXP	2022	3	27.151,09	8.465,99	2.568,52	38.185,60
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPVA	2022	3	22.400,33	0,00	20.395,48	42.795,81
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITCMD	2022	3	0,00	0,00	1.454,75	1.454,75
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITR	2022	3	190,43	59,18	28,75	278,36
Total					550.990,11	69.840,41	2.034.061,11	2.654.891,63
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAF	2022	4	0,00	0,00	827.640,94	827.640,94

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAT	2022	4	0,00	0,00	410.555,66	410.555,66
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPE	2022	4	254.136,85	44.302,10	148.878,87	447.317,82
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPM	2022	4	148.362,57	26.084,13	87.209,52	261.656,22
PA	Salinópolis	FUNDEB/ICMS	2022	4	140.328,85	662.179,53	0,00	802.508,38
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPI-EXP	2022	4	25.756,07	6.813,44	6.266,35	38.835,86
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPVA	2022	4	30.055,41	23.300,75	0,00	53.356,16
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITCMD	2022	4	1.691,27	862,47	0,00	2.553,74
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITR	2022	4	228,79	39,08	59,21	327,08
PA	Salinópolis	COMPL VAAF AJ	2022	4	0,00	0,00	581.082,72	581.082,72
PA	Salinópolis	COMPL VAAT AJ	2022	4	0,00	0,00	157.842,79	157.842,79
Total					600.559,81	763.581,50	2.219.536,06	3.583.677,37
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAF	2022	5	0,00	0,00	983.079,86	983.079,86
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAT	2022	5	0,00	0,00	456.289,55	456.289,55
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPE	2022	5	311.916,83	43.865,72	140.772,43	496.554,98
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPM	2022	5	182.813,28	25.585,60	82.667,55	291.066,43
PA	Salinópolis	FUNDEB/ICMS	2022	5	256.219,33	772.589,70	0,00	1.028.809,03
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPI-EXP	2022	5	13.157,44	4.748,18	2.740,98	20.646,60
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPVA	2022	5	21.218,92	25.402,67	0,00	46.621,59
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITCMD	2022	5	1.794,72	1.701,90	0,00	3.496,62
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITR	2022	5	133,75	45,23	60,74	239,72
Total					787.254,27	873.939,00	1.665.611,11	3.326.804,38
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAF	2022	6	0,00	0,00	1.049.810,12	1.049.810,12
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAT	2022	6	0,00	0,00	487.260,38	487.260,38
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPE	2022	6	0,00	214.226,47	251.058,69	465.285,16
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPM	2022	6	0,00	125.361,37	146.986,84	272.348,21
PA	Salinópolis	FUNDEB/ICMS	2022	6	173.694,84	0,00	694.522,21	868.217,05
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPI-EXP	2022	6	16.830,54	0,00	12.299,52	29.130,06
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPVA	2022	6	36.237,92	0,00	22.899,18	59.137,10
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITCMD	2022	6	1.736,91	0,00	709,98	2.446,89
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITR	2022	6	154,63	0,00	117,73	272,36
Total					228.654,84	339.587,84	2.665.664,65	3.233.907,33
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAF	2022	7	0,00	0,00	1.049.810,12	1.049.810,12
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAT	2022	7	0,00	0,00	487.260,38	487.260,38
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPE	2022	7	233.172,93	0,00	166.922,63	400.095,56
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPM	2022	7	135.698,41	0,00	97.875,19	233.573,60
PA	Salinópolis	FUNDEB/ICMS	2022	7	186.009,79	756.684,25	1.187,07	943.881,11
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPI-EXP	2022	7	19.144,80	0,00	10.881,21	30.026,01
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPVA	2022	7	32.679,04	21.696,06	0,00	54.375,10
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITCMD	2022	7	1.479,54	880,90	0,00	2.360,44
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITR	2022	7	163,34	0,00	114,02	277,36

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Total					608.347,85	779.261,21	1.814.050,62	3.201.659,68
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAF	2022	8	0,00	0,00	1.067.684,27	1.067.684,27
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAT	2022	8	0,00	0,00	495.556,52	495.556,52
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPE	2022	8	300.664,28	39.026,55	116.366,48	456.057,31
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPM	2022	8	175.154,95	22.832,93	68.315,13	266.303,01
PA	Salinópolis	FUNDEB/ICMS	2022	8	215.164,24	677.016,35	0,00	892.180,59
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPI-EXP	2022	8	15.933,07	1.413,38	6.570,16	23.916,61
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPVA	2022	8	30.234,32	19.649,34	0,00	49.883,66
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITCMD	2022	8	1.075,03	346,60	0,00	1.421,63
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITR	2022	8	183,92	43,27	87,56	314,75
PA	Salinópolis	AUX FINANCEIRO	2022	8	0,00	0,00	1.173,23	1.173,23
Total					738.409,81	760.328,42	1.755.753,35	3.254.491,58
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAF	2022	0	0,00	0,00	9.001.068,75	9.001.068,75
PA	Salinópolis	FUNDEB/COUN VAAT	2022	0	0,00	0,00	4.008.264,63	4.008.264,63
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPE	2022	0	2.000.462,11	483.849,70	1.225.530,48	3.709.842,29
PA	Salinópolis	FUNDEB/FPM	2022	0	1.168.245,66	283.350,81	719.049,23	2.170.645,70
PA	Salinópolis	FUNDEB/ICMS	2022	0	1.944.969,50	3.570.572,62	2.159.763,82	7.675.305,94
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPI-EXP	2022	0	167.190,80	39.291,60	45.660,30	252.142,70
PA	Salinópolis	FUNDEB/IPVA	2022	0	200.903,29	106.553,22	65.245,87	372.702,38
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITCMD	2022	0	11.740,05	5.030,83	2.164,73	18.935,61
PA	Salinópolis	FUNDEB/ITR	2022	0	2.274,57	345,86	660,96	3.281,39
PA	Salinópolis	AUX FINANCEIRO	2022	0	0,00	0,00	1.173,23	1.173,23
Total					5.495.785,98	4.488.994,64	17.228.582,00	27.213.362,62
Previsão de Receita até 31.12.2022								41.840.545,03
Previsão no Orçamento 2022								28.337.972,17
Variação Positiva								13.502.572,86
Previsão de entrada de Receita até o Final do Exercício								14.627.182,41

Até o mês de agosto/22 o município já recebeu de recursos do FUNDEB o valor de R\$ 27.213.362,62 (Vinte e sete milhões, duzentos e treze mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Projeta-se até o fim do exercício a entrada total de R\$ 41.840.545,03 (Quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos), que representa uma variação positiva entre o valor previsto no orçamento de 2022, no total de R\$ 13.502.572,86 (Treze milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

No aspecto financeiro projeta-se o incremento efetivo no valor de R\$ 14.627.182,41 (Quatorze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

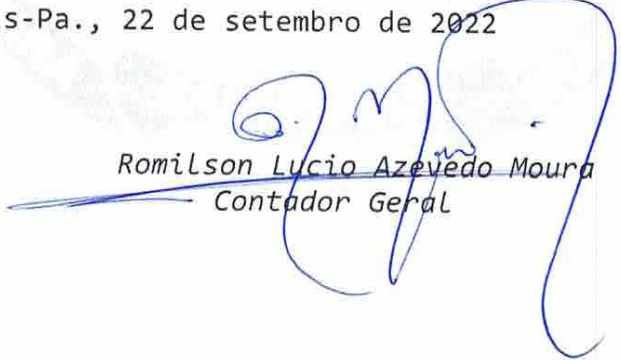
IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando todos aspectos legais e os procedimentos financeiros, contábeis, orçamentários e fiscais, é eminente a perspectiva de disponibilidade dos recursos e a necessidade do processo legal da suplementação financeira no que se refere a Despesas Orçamentárias, caso contrário esta municipalidade não disporá de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para que possa realizar o EMPENHO das despesas previstas.

No caso da Receita, a suplementação via excesso de arrecadação, decorrente do novo FUNDEB. Quanto as Despesas a necessidade em função do Acréscimos ocorrido nos vencimentos necessários a melhoria da remuneração dos profissionais e da qualidade estrutural das escolas.

Por fim, informamos que a necessidade de suplementação, também decorre do fato da EXECUÇÃO do Orçamento no decorrer do exercício ter atingido patamar elevado do Índice de suplementação por abertura de Crédito Suplementares conforme estabelecido na Lei n.º 2.924/2021.

Salinópolis-Pa., 22 de setembro de 2022


Romilson Lucio Azevedo Moura
Contador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEI SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Finanças, A RESPEITO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.609.339,53, NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS INFORMAÇÕES.

È o relatório, passamos a opinar.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

II-DO MÉRITO

De acordo com as informações apresentadas no Projeto de Lei em análise, a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis, no valor de R\$ 13.609.339,53 (treze milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três reais).

Nos termos do justificativa apresentada junto com o Projeto de lei, a suplementação visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, assim, os vários programas federais de custeio tiveram aumento na receita, motivo pelo qual foi solicitado a suplementação.

Em se tratando da competência para a propositura de matérias nesse sentido, destacamos que o projeto de lei pode prosseguir em tramitação, já que foi elaborado no regular exercício da competência do Executivo Municipal para editar normas neste sentido.

Em relação à matéria versada no Projeto de Lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal n. 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais. as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

I -suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II -especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica

III -extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

É importante ressaltar que a abertura de crédito adicional Suplementar depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da Constituição Federal, in verbis:

Art. 167. São vedados: (...) V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Outra consideração a ser feita, preceitua que os créditos adicionais jamais poderão ser instituídos sem a existência das correspondentes receitas excedentes, e serão precedidos de exposição e justificativa, conforme determinação art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, in verbis:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I -o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II -os provenientes de excesso de arrecadação;

III -os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV -produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

III – CONCLUSÃO

Por fim, na análise do Projeto de Lei Municipal objetivando ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.609.339,53, NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

INFORMAÇÕES, é possível esclarecer que os requisitos necessários para a abertura de crédito suplementar, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.4.320/64, e demais normas regulamentares, foram devidamente atendidos.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Secretaria de Finanças, OPINAMOS pela regular tramitação da matéria, devendo o projeto de lei ser encaminhado para a Câmara Legislativa para sua aprovação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Salinópolis, PA, 22 de Setembro de 2022

BRUNO RENAN
RIBEIRO

DIAS:00966958209

Assinado de forma digital por
BRUNO RENAN RIBEIRO
DIAS:00966958209
Dados: 2022.09.22 16:23:54 -03'00'

Bruno Renan Ribeiro Dias

Assessor Jurídico

OAB – PA 21.473.



**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



I-

Vem apreciação desta douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Art. 26, § 2º, inciso I e VII do Regimento Interno desta Casa de Regimento Interno desta Casa de Lei, o Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do Poder Executivo o qual 'DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.609.339,53 (TREZE MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VISÃO GERAL DO PROJETO CONFORME ENTENDIMENTO DO
RELATOR.**

II- **VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei para a abertura do crédito suplementar direcionado ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB, visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentaria do FUNDEB. Tendo em vista a necessidade de dotações orçamentária referente aos vencimentos dos Profissionais da Educação. É importante relatar que os inúmeros Programas Federais que auxiliam no custeio da oferta educacional aos alunos da Rede Municipal de Ensino tiveram um acréscimo de receita, motivo pelo qual esta sendo necessária a suplementação, para garantir a execução dos recursos repassados via Ministério da Educação.

PASSO A OPINAR: a análise do projeto de lei e do estudo minucioso dos pareceres jurídico e contábil em anexo confeccionado pelo Poder Executivo, digo que tal projeto esta em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 que regula o FUNDEB, bem como esta em consonância com a Lei 9.394/96 que promove o direito a educação, estipulando assim no artigo 70, § 1º, a garantia da remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação.

Com extensão do estudo ao projeto, levo em consideração como sendo verdadeiros os aspectos contábil e jurídico anexados ao projeto.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Ante o exposto informo que os requisitos necessários para a abertura do crédito suplementar, esta respaldado no artigo 41, inciso I e do artigo, 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. Ante o exposto, relato que por esta em conforme com os procedimentos com as leis e cumprindo os requisitos de validades. O projeto de lei 011/2022 esta apto para seguir a tramitação do processo LEGISLATIVO.

Nestes modos esta relatora vota pela aprovação do projeto de Lei em análise.

Vereadora relatora.

Vereadora: Vereadora Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida

III VOTO DA COMISSÃO

De ante dos fatos narrados, o voto desta comissão é de aprovação por maioria absoluta dos seus membros, concordando assim com o voto da relatora. Dessa forma vota pela aprovação do projeto.

SALINÓPOLIS PARÁ 13 de outubro 2022

Palácio Manoel Pedro de Castro, 13 de outubro 2022

ANTONIO CARLOS G. RUFINO
Vereador Antônio Carlos Gonçalves Rufino
PRESIDENTE

José Raimundo Souza da Silva
Vereador José Raimundo Souza da Silva
MEMBRO

Vereadora Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida
RELATORA



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Análise geral do pedido.

- I- Vem apreciação desta douda Comissão de Finanças, nos termos do Art. 26, § 3º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Regimento Interno desta Casa de Lei, dispõe sobre o Projeto de Lei nº **011/2022**, de iniciativa do Poder Executivo o qual "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE A BERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.609.339,53 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVE MIL, 339. REAIS, E CINQUENTA E TREZ CENTAVOS.)

É o sucinto relatório, passe a opinar.

II- VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 011/2022 que abre crédito suplementar ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB, com intuito de suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária do Fundeb.

Estabelece normas de cunho básica de ensino público. De tal modo considerando que foi promulgada a Lei 14.113/2020, que é fruto da Emenda Constitucional nº 108/2020, surgiu então o novo FUNDEB.

Considerando por muitos como um marco na história do financiamento da educação básica pública em nosso país. Sendo que os municípios necessitam de leis no âmbito municipal para que possa receber tais recursos oriundos dessa emenda. Tal modo conforme o impacto financeiro de acordo com o parecer contábil confeccionado pelo Poder Executivo, em anexo passo a opinar, que o projeto alcança todos os requisitos para a sua aprovação. Sendo este de tão valor para o fomento da educação básica de ensino público, bem como também a remuneração o qual acrescenta 10,18% no piso salarial nacional do magistério para o exercício de 2022.

Tendo em vista a necessidade de dotações orçamentária referente aos vencimentos dos profissionais da educação.



Câmara Municipal de Salinópolis
Av. Beira Mar, 1117, Salinópolis - PA, 68721-000

Ante o exposto afirmo que os requisitos necessários para a abertura do crédito suplementar o projeto esta em acordo com o que esta garantido no artigo 41, inciso I e do artigo, 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

R22AGRAFO
Nestes modos este relator **Marcelo Sandro Pinheiro** vota pela aprovação deste projeto de lei.

Vereador relator
MARCELO SANDRO PINHEIRO

III VOTO DA COMISSÃO

Conforme o voto do relator esta comissão vota pela aprovação por maioria absoluta de seus membros para o projeto de Lei 011/2022.

SALINÓPOLIS PARÁ 12 de outubro de 2022

PRESIDENTE:

João Erivaldo da Silva
JOÃO ERIVALDO DA SILVA

RELATOR:

Marcelo Sandro Araujo Pinheiro
MARCELO SANDRO ARAUJO PINHEIRO

MEMBRO:

Antonio Carlos Gonçalves
ANTONIO CARLOS GONÇALVES